UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 003/07

Regulamenta o processo de eleição de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Universitárias, inclusive HUPE e Diretor de Centro Setorial, CEPUERJ e Rede SÍRIUS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 6 de julho de 2007, do que consta do Processo n.º 1554/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - O Diretor e Vice-Diretor das Unidades Universitárias, inclusive HUPE e Diretor de Centro Setorial, CEPUERJ e Rede SÍRIUS serão escolhidos através da realização de eleições diretas nos termos desta Resolução.

TÍTULO I
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - Em cada um dos componentes organizacionais mencionados no art. 1º será constituída uma Subcomissão eleitoral, nomeada e instalada por seu respectivo Diretor, subordinada à Comissão Eleitoral instituída pela Resolução nº 002 /07.

§ 1º - Caberá à Subcomissão referida no *caput* deste artigo conduzir, no âmbito de seu componente organizacional, o processo eleitoral, obedecidas as normas estabelecidas nesta Resolução e na legislação pertinente.

§ 2º - No caso da Subcomissão não ser instalada ou não cumprir suas atribuições, a Comissão Eleitoral assumirá o processo.

§ 3º - Em qualquer caso, a Comissão Eleitoral garantirá o processo em todos os componentes organizacionais.

§ 4º - Serão criadas Subcomissões em cada um dos componentes organizacionais e uma Subcomissão específica para os Centros Setoriais.

§ 5º - As Subcomissões criadas para gerir o processo eleitoral serão constituídas de 5 (cinco) membros, a saber:

1- um indicado pelo DCE, entre alunos das respectivas Unidades;

2- um indicado pelo SINTUPERJ entre funcionários das respectivas Unidades da UERJ;

3- um indicado pela ASDUERJ, entre professores das respectivas Unidades;

4- um indicado pelo Diretor da Unidade;

5- um indicado pelo Colegiado Superior do respectivo componente organizacional.

§ 6º - No caso dos Centros Setoriais, o membro referido no item 4 será indicado pelos Diretores de Centro e o item 5 pelo Reitor.

§ 7º - No caso do CEPUERJ, o membro referido no item 5 será indicado pelo Reitor e o membro referido no item 1 será indicado pelo DCE.

§ 8º - Cada membro da Subcomissão terá um suplente indicado da mesma forma do titular, sendo vedada a participação de qualquer desses membros em mais de uma Subcomissão.

Art. 3º - Os procedimentos complementares e os calendários específicos de cada campanha serão estipulados pelas Subcomissões locais, após reuniões com os candidatos inscritos, observando-se a igualdade de condições entre as chapas inscritas.

Parágrafo único - Os procedimentos complementares e o calendário serão divulgados, por escrito, para os candidatos e para a respectiva comunidade.

Art. 4º - O Colégio Eleitoral dos Centros Setoriais será constituído por servidores docentes e técnico-administrativos lotados nas Unidades e alunos regularmente matriculados em Cursos de Graduação, Mestrado e Doutorado das Unidades de cada Centro, exceto os transferidos no segundo semestre letivo.

§ 1º – No caso do Centro Biomédico, os residentes passam a compor o Colégio Eleitoral do Corpo Discente.

§ 2º – No caso do Centro de Ciências Sociais, os residentes jurídicos passam a compor o Colégio Eleitoral do Corpo Discente.

§ 3º - No caso do Centro de Educação e Humanidades, todos os alunos do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira regularmente matriculados no 9º ano do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, fazem parte do Colégio Eleitoral do Corpo Discente.

Art. 5º - O Colégio Eleitoral das Unidades Universitárias será constituído por servidores docentes e técnico-administrativos lotados nas Unidades e alunos regularmente matriculados em Cursos presenciais de Graduação, Mestrado e Doutorado nas Unidades, exceto os transferidos no segundo semestre letivo.

§ 1º - No caso do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira, fazem parte do Colégio Eleitoral todos os alunos regularmente matriculados no 9º ano do Ensino Fundamental e no Ensino Médio

§ 2º - No caso do Instituto Politécnico da UERJ, fazem parte do Colégio Eleitoral, além do segmento docente, os pesquisadores docentes do seu quadro suplementar.

Art. 6º - No HUPE, o Colégio Eleitoral será constituído de:

I- Servidores efetivos lotados no HUPE;

II- Docentes que exerçam atividades de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão no HUPE;

III- Residentes do HUPE;

IV- Alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação, Mestrado e Doutorado que desenvolvam atividades acadêmicas no HUPE.

Art. 7º - No caso do CEPUERJ, o Colégio Eleitoral será constituído por:

I- Servidores efetivos lotados no CEPUERJ;

II- Coordenadores, desde que membros efetivos do quadro da UERJ, de cursos, projetos ou programas gerenciados pelo CEPUERJ há pelo menos 6 (seis) meses a contar da data da eleição;

III- Todos os Diretores dos Centros Setoriais e das Unidades Universitárias da UERJ.

Art. 8º - Na Rede SÍRIUS, o Colégio Eleitoral será constituído de:

I- Servidores técnico-administrativos, lotados na Rede SÍRIUS;

II- Professores pertencentes às comissões de bibliotecas setoriais;

III- Alunos pertencentes às comissões de bibliotecas setoriais.

Art. 9º - No caso de o servidor docente ou técnico-administrativo ter menos de 6 (seis) meses de efetiva lotação no componente organizacional, votará no componente organizacional de sua lotação anterior.

TÍTULO II
DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 10 - A inscrição das chapas dos candidatos far-se-á junto à respectiva Subcomissão Eleitoral, prevista nesta Resolução, em formulário específico por ela fornecido.

Art. 11 - A inscrição das chapas atenderá às exigências da legislação vigente e, em especial, às seguintes condições:

I- Os atuais Diretores e Vice-Diretores eleitos, com exceção daqueles titulares de cargo de confiança do Reitor, não podem se candidatar aos mesmos cargos em função do artigo 25 do Estatuto da UERJ e do artigo 31, parágrafo 11, do Regimento Geral. Os efeitos desta legislação estender-se-ão às Unidades não mencionadas especificamente no artigo 31 do Regimento Geral.

II- As Subcomissões, imediatamente após o término do período de inscrição, encaminharão à Comissão os formulários com as inscrições e uma lista das chapas inscritas. Da mesma forma, divulgarão em seus componentes organizacionais os nomes dos candidatos inscritos.

III- Os candidatos aos cargos de Diretor de Centro Setorial deverão comprovar o tempo mínimo de 4 (quatro) anos de efetivo exercício na UERJ.

IV- Os candidatos aos demais cargos referidos nesta Resolução deverão comprovar o tempo mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício na UERJ.

V- São elegíveis:

a) No Centro Setorial: Professores lotados em Unidades do respectivo Centro, integrantes da carreira do magistério.

b) Nas Unidades Universitárias: Professores lotados nas mesmas, integrantes da carreira do magistério, e pesquisadores docentes no caso do IPRJ.

c) No HUPE: Servidores membros da carreira docente, pertencentes ao Colégio Eleitoral do HUPE.

d) No CEPUERJ: Servidores com formação de Nível Superior, docentes ou técnico-administrativos da UERJ, pertencentes ao Colégio Eleitoral do CEPUERJ.

e) Na Rede SÍRIUS: Servidores Técnico-Administrativos, de acordo com o Regimento da Rede SÍRIUS e conforme a Lei 9.674/98, em efetivo exercício e lotados na Rede SÍRIUS.

TÍTULO III
DAS SESSÕES ELEITORAIS

Art. 12 - O funcionamento das Seções Eleitorais ocorrerá em conformidade com o disposto nos artigos 16,17, 18 e 20 da Resolução nº 002/07, transcritos a seguir:

> ***"Art. 16*** *- As Seções Eleitorais serão constituídas de mesas receptoras que conterão, obrigatoriamente, urnas e listas dos respectivos eleitores.*
>
> ***Art. 17*** *- Cada Seção Eleitoral será dirigida por um presidente e auxiliado por dois mesários, todos designados pela Comissão.*
>
> ***Art. 18*** *- Compete aos membros da Seção Eleitoral:*
>
> **I-** *Identificar o eleitor e localizá-lo na listagem correspondente à sua situação na UERJ;*
>
> **II-** *Instruir o eleitor no sentido de garantir que o seu voto seja secreto;*
>
> **III-** *Solicitar, se necessário, a interferência da Comissão para assegurar a tranqüilidade dos trabalhos;*
>
> **IV-** *Elaborar ata de votação, de acordo com modelo confeccionado pela Comissão;*
>
> **V-** *Zelar pelo cumprimento das disposições desta Resolução, incluídos os procedimentos estipulados pela Comissão;*
>
> **VI-** *Ao término de cada um dos dois primeiros dias de votação, lacrar e rubricar as urnas juntamente com os fiscais da Seção credenciados pelos candidatos, proceder ao transporte das mesmas, acompanhadas das respectivas atas e dos demais documentos inerentes ao processo eleitoral para local previamente divulgado, onde ficarão guardadas sob a responsabilidade da Comissão;*
>
> **VII-** *Ao término do terceiro dia de votação, lacrar e rubricar as urnas juntamente com os fiscais da Seção credenciados pelos candidatos e proceder ao transporte das mesmas, acompanhadas das respectivas atas e dos demais documentos inerentes ao processo eleitoral para local previamente divulgado, no qual será feita a apuração.*
>
> *(...)*

Art. 20 *- Cada Chapa poderá cadastrar fiscais junto à Comissão Eleitoral, sendo permitida a permanência de apenas 1 (um) por chapa em cada Seção.***"**

Art. 13 - As Seções Eleitorais ficarão localizadas no espaço físico em que funcionam as respectivas Unidades dispostas da seguinte forma:

I – Para eleição de Direção de Unidades Universitárias haverá 2 (duas) urnas, em que votarão:

- professores e servidores técnico-administrativos;
- alunos e residentes.

II – Para eleição de Direção de Centros Setoriais, em cada Seção Eleitoral haverá 3 (três) urnas, em que votarão:

- professores;
- servidores técnico-administrativos;
- alunos e residentes.

Parágrafo único – Para eleição de Direção do HUPE, em cada sessão eleitoral haverá 3 (três) urnas, em que votarão:

- professores;
- servidores técnico-administrativos;
- alunos e residentes.

Art. 14 - No CEPUERJ e em cada Seção da Rede SÍRIUS haverá uma única urna, em que votarão todos os eleitores.

TÍTULO IV
DA APURAÇÃO

Art. 15 - A apuração obedecerá ao disposto nos Artigos 22, 23 e 24 da Resolução nº 002/07, conforme transcrito a seguir:

"Art. 22 *- O processo de apuração será coordenado pela Comissão Eleitoral.*

Parágrafo único *- A Comissão divulgará, até 10 (dez) dias antes do pleito, a localização e número de Juntas Apuradoras, tendo cada chapa o direito de indicar 2 (dois) fiscais por Junta.*

Art. 23 *- A contagem dos votos deverá ser feita em sessão pública, cabendo à Comissão providenciar garantia para que os trabalhos transcorram em segurança e tranqüilidade.*

Art. 24 *- No caso de nenhuma Chapa obter mais de 50% (cinqüenta por cento) dos pontos, considerada a fórmula usada, haverá convocação de nova eleição, da qual participarão apenas as duas Chapas mais votad**as.**"*

Art. 16 – O resultado da eleição obedecerá ao princípio da paridade entre os segmentos em conformidade com o disposto no Art. 6º da Resolução nº 002/07, transcrito a seguir:

"Art. 6º *- Os critérios básicos do processo eleitoral serão os seguintes:*

I- *o voto será pessoal e secreto;*

II- *cada eleitor votará em um candidato a Reitor, sendo vinculada a indicação do Vice-Reitor;*

III- *desincompatibilização e registro prévio dos candidatos;*

IV- *realização da eleição dentro dos recintos da Universidade;*

V- *identificação dos eleitores;*

VI- *garantia do sigilo do voto e inviolabilidade das urnas;*

VII- *apuração imediata do resultado da eleição, após o término da votação;*

VIII- *o resultado da eleição atenderá a critério de paridade entre os três segmentos, entendendo-se por paridade o poder igual de votos entre os diferentes segmentos.*

(…)

§ 2º *- No cálculo das frações serão consideradas 6 (seis) decimais e na multiplicação 4 (quatro) decimais.**"***

I- Onde houver uma única urna, o voto será unitário.

II- Onde houver duas urnas, cada urna equivalerá a 50% do total dos votos, conforme a seguinte fórmula:

Pontos do candidato X = $V_{(P+F)x}$ x $TE/T_{(P+F)}$+$V_{(A)x}$ x $TE/T_{(A)}$ onde:

$V_{(P+F)X}$ = número de votos de professores + funcionários no candidato X;

$V_{(A)x}$ = número de votos dos alunos no candidato X;

TE = total do colégio eleitoral;

$T_{(P+F)}$ = total de professores + funcionários do colégio eleitoral;

$T_{(A)}$ = total de alunos no colégio eleitoral.

III – Onde houver três urnas, cada urna equivalerá a 1/3 do total dos votos, conforme a seguinte fórmula:

Pontos do candidato X = $VP_x(TE/TP)+VF_x(TE/TF)+VA_x(TE/TA)$

onde:

VP_X = número de votos dos professores no candidato X;

VF_x = número de votos dos funcionários no candidato X;

VA_x = número de votos dos alunos no candidato X;

TE = total do colégio eleitoral;

TP = total de professores no colégio eleitoral;

TF = total de funcionários no colégio eleitoral;

TA = total de alunos no colégio eleitoral.

TÍTULO V
DO CALENDÁRIO

Art. 17 - As eleições de que trata a presente Resolução obedecerão a calendário estabelecido por Resolução do Conselho Universitário.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18 - Os mandatos a que se refere esta Resolução serão de até 4(quatro) anos, estando condicionados à existência dos cargos.

Art. 19 - Enquanto só houver uma Unidade Universitária nos Campi Regionais de Resende e do Instituto Politécnico, os Diretores e Vice-Diretores eleitos para a Faculdade de Tecnologia, bem como os eleitos para o Instituto Politécnico, exercerão, cumulativamente, a Direção dos respectivos Campi.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - A Subcomissão Eleitoral identificará acumulações de condições de voto, indicando a mais antiga como aquela na qual o voto será exercido.

Art.21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Subcomissão Eleitoral, cabendo recursos à Comissão Eleitoral e ao Conselho Universitário.

Art. 23 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogada a Resolução nº 007/03.

UERJ, em 17 de julho de 2007.

NIVAL NUNES DE ALMEIDA

REITOR